

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/17

PROCESSO CPL N.º 0153/17

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES COM CIRCUITO INTEGRADO.

Esclarecimento nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital, está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam mantidos todos os prazos estabelecidos no edital.

O edital do Pregão em referencia dispõe no preâmbulo a legislação que o mesmo se submete, incluindo o Decreto Municipal 14.576, de 2005, que dispõe em seu artigo 13:

“Art. 13 – Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal no. 8.666/93 relativa:
III – qualificação econômico-financeira.”

A Lei Federal 8666/93 no capítulo QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA dispõe no artigo 31 paragrafos 2º. e 3º. que:

“§ 2º Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. “

1) Pergunta:

Face a esses dispositivos legais consultamos V. As. Se no caso de uma empresa que possua índice econômico inferior a 1 poderá ser habilitada no certame licitatório em epigrafe se o seu capital social integralizado e/ou patrimônio líquido constante do ultimo balanço atender ao disposto nos mencionados parágrafos, uma vez que tal ocorrência vem se verificando em processos licitatórios realizados por diversos órgãos públicos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Resposta:

Sim, será aceita a comprovação de capital social de no mínimo 10% do valor total estimado para esta licitação, como forma de compensação de um possível índice negativo, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93, conforme previsto no item 11.6 do edital.

Sorocaba, 14 de junho de 2017.

Cibele Soares
Pregoeira